

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/19**

**Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Dedetizadora Pró-Ambiente – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **Empresa Dedetizadora Pró-Ambiente**, com sede na Rua Xavier de Carvalho, 32/206, Bairro Sarandi na localidade de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 07.391.890/0001-59, INSC. Municipal: 222. 612-22 representada pelo Sr. Antonio Ricardo Oliveira, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados de acordo com o Processo Licitatório nº 208/18 – **Dispensa Licitação nº 31/19.**

**1. DO OBJETO -**

1.1. Contratação de empresa especializada em dedetização, da seguinte forma :

1.2. Tratamento de choque – Dedetização líquida, caracterizadas pela utilização de processo através da pulverização de inseticida líquido.

1.3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS :

**Dedetização no prédio onde esta instalado a Casa Lar Vida Nova – localizada na Rua Vereador Luiz P. Bornéu, nº 169: Prestação única.**

**1.2. Dedetização no prédio onde esta instalado o CRAS Municipal, localizado na Rua David Canabarro nº200 : Prestação única.**

**2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

2.1 O preço para o presente é de R\$ 1.680,00 ( um mil seiscentos e oitenta reais) pelo serviço prestado, sendo R\$480,00 ( quatrocentos reais ) na **Casa Lar Vida Nova** e **R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos ) no prédio onde esta instalado o CRAS Municipal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de acordo com a solicitação dos serviços.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social : Dotação Orçamentária : 272,245, serviços terceiros pessoa –jurídica.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

2.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

**3. DA GARANTIA- A CONTRATADA - obriga-se a garantir , pelo prazo de 6 (seis) meses os serviços prestados nas escolas .**

#### **4. DOS PRAZOS-**

4.1 O prazo para início do serviço referido no objeto deste contrato fica de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência Social após a assinatura do Contrato.

#### **5. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO -**

5.1 A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda faze-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1.1 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

5.1.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento.

5.1.3 para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

5.1.4 outras hipóteses previstas em lei.

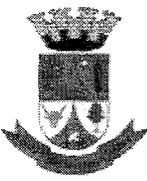
#### **6. DAS PENALIDADES-**

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;



A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

## **7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO-**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DA RESCISÃO-**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO –**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretaria de Assistência Social pela Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Lima da Silva, matrícula 300-7** que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

## **11. DO FORO -**

As partes elegem o Foro da Comarca de General Câmara / RS, para dirimir quais quer dúvidas relativas ao cumprimentos deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

do



E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 ( três vias) de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme , perante duas testemunhas que a tudo assistiram, vai pelas partes assinando as quais se obrigam a cumpri-lo.

General Câmara, 14 de março de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

ANTONIO RICARDO OLIVEIRA  
Empresa Vencedora